



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS — PROGEPE

Ofício PROGEPE N° 82/2022

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

Aos Senhores Dirigentes de Unidades, Órgãos Auxiliares, Órgãos Suplementares e Administração Central

Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSOR SUBSTITUTO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL (De 03/07/2022 até 1º/01/2023). EXCEÇÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

Ref.: Ofício Progepe N° 70/2022

Prezados (as) Senhores (as):

Torno público por meio deste documento o novo **PARECER n. 00007/2022 (anexo)**, emanado pela *Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino da Advocacia Geral da União (AGU/CPIFES)*, manifestando-se a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (PF/ IFRN), segundo a qual:

"conclui pela impossibilidade, a priori, de contratação temporária em período eleitoral, ressalvando que pode haver nomeação de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado homologado até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral - até 02 de julho de 2022".

A manifestação acima decorre de processo encaminhado pela *Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)* para análise e manifestação jurídica a respeito da possibilidade jurídica de

- (1) **contratação temporária de professor substituto**, cujo edital tenha sido homologado até o início do prazo de defeso eleitoral e
- (2) de **prorrogação de vigência dos contratos já assinados**, durante o período de vigência do defeso eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS — PROGEPE

O referido parecer teve ciência do *Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos* (DECOR) e às demais Procuradorias Federais junto às IFES para que tenha seu entendimento uniformizado.

Tendo em vista os novos elementos apresentados pelo Parecer n. 00007/2022, o suprarreferido Ofício Progepe N° 70/ 2022 sofrerá uma **retificação em seu item 2: “Prorrogações (renovações) contratuais não poderão ser realizadas.”**

Baseando-se na conclusão do citado parecer que traz *ipsis litteris*:

“É possível a contratação de professor substituto e a prorrogação contratual, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dentro do período de defeso eleitoral, desde que o processo seletivo tenha sido homologado até o início do prazo de três meses que antecedem o pleito, em virtude da exceção prevista na alínea "c", inciso V, do artigo 73 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, desde que haja demonstração concreta da necessidade e da adequação das medidas, apontando, inclusive, as alternativas possíveis e as consequências resultantes na hipótese de a contratação ou a prorrogação de vigência não serem realizadas.”

Diante do exposto, será possível a **prorrogação da vigência dos contratos já assinados** de professor substituto, atentando para a criteriosa análise que deverá ser submetida. Cabe ressaltar que os **itens 1, 2.1 e 2.2** do mencionado Ofício N° 70/2022 continuam válidos.

Dada a urgência e importância do assunto em tela, solicito uma célere divulgação deste documento a todos os setores interessados.

Cordialmente

Luana Azevedo de Aquino
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Siape N° 1642341